Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Rua Otto Unger, 450 - Centro
CEP 08780-908 - Mogi das Cruzes – SP
(11) 4798-5715

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DO SEGUINTE PRODUTO QUÍMICO:

- Solução de Ácido Sulfúrico 78%.

Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Rua Otto Unger, 450 - Centro
CEP 08780-908 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 4798-5715

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste termo de referência:

- Contratação de empresa especializada no fornecimento de Ácido Sulfúrico 78%, para o sistema de produção no local destinado a geração de Dióxido de Cloro, a ser utilizado na oxidação de água bruta, para tratamento de água potável;
- A distribuição adequada do produto, atendendo às Estações de tratamento de água;
- O atendimento aos padrões de qualidade dos produtos químicos e as condições de transporte e entrega.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição tem por finalidade assegurar o fornecimento regular e contínuo de Solução de Ácido Sulfúrico 78%, produto químico destinado à operação do sistema de geração de Dióxido de Cloro utilizado no processo de tratamento de água para consumo humano, especificamente na etapa de oxidação da água bruta.

O Ácido Sulfúrico 78% constitui matéria-prima necessária ao funcionamento do sistema de geração de Dióxido de Cloro instalado na unidade operacional do SEMAE, e sua disponibilidade indispensável para a continuidade do processo de tratamento de água. Sua eventual interrupção comprometerá a operação do sistema de geração, e consequentemente a eficiência das etapas de tratamento, afetando a regularidade e a segurança do abastecimento público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento através de ATA de Registro de Preços de Ácido Sulfúrico 78%, destinado à geração de Dióxido de Cloro utilizado no processo de oxidação da água bruta para tratamento e produção de água destinada ao consumo humano. A solução compreende o fornecimento do produto químico e o conjunto de atividades, obrigações e condições necessárias para garantir sua disponibilização à Administração em quantidade, qualidade, prazo e condições de segurança compatíveis com a operação do sistema de tratamento de água. Ademais, a solução não requer investimento e novos projetos e adequações por se tratar de sistema já instalado na unidade de operação, justificando vantajosidade técnica e econômica.

4. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

4.1. Documentação técnica a ser apresentada, na fase de habilitação, conforme responsável descrito por item:

a) Declaração de que atenderá a todos os limites preconizados neste termo e elencados na Tabela 1, em nome da licitante:

Tabela 1: Parâmetros de controle para o fornecimento de Ácido Sulfúrico 78%.

PARÂMETROS QÍMICOS	LIMITES
Aparência	Líquido oleoso, límpido, incolor, isento de turbidez e de sinais de matéria orgânica carbonizada
Odor	Característico
Teor de Ácido Sulfúrico	77,5 a 79%
Densidade (25°C)	1,68 a 1,72 g/cm³
Alumínio (Al)	Máx. 1,00 mg/L
Amônia (NH_3)	Máx. 10,0 mg/L
Antimônio (Sb)	Máx. 1,00 mg/L
Arsênio (As)	Máx. 1,00 mg/L
Bário (Ba)	Máx. 50,0 mg/L
Berílio (Be)	Máx. 4,00 mg/L
Cádmio (Cd)	Máx. 5,00 mg/L
Chumbo (Pb)	Máx. 5,00 mg/L
Cobre (Cu)	Máx. 1,00 mg/L
Cromo Total (Cr)	Máx. 5,00 mg/L
Ferro (Fe)	Máx. 30,0 mg/L
Manganês (Mn)	Máx. 0,20 mg/L
Mercúrio (Hg)	Máx. 1,00 mg/L
Níquel (Ni)	Máx. 1,00 mg/L
Nitrato (NO_3)	Máx. 5,00 mg/L
Potássio (K)	Máx. 1,00 mg/L
Selênio (Se)	Máx. 20,0 mg/L
Tálio (Tl)	Máx. 1,00 mg/L
Zinco (Zn)	Máx. 1,00 mg/L
Dioxinas e Furanos	Isento – análise via GC/HRMS

b) Declaração de validade do produto com, no mínimo, 06 meses;

c) Declaração que os funcionários responsáveis pelo transporte e descarga dos produtos utilizarão EPI's e EPC's de forma adequada, supervisionada periodicamente pela equipe de segurança de trabalho e comprometendo-se a realizar boas práticas na segurança de seus funcionários, bem como, a seguir as instruções de segurança do Semae, em nome da licitante;

d) Relatório de Estudos realizados do produto, contendo todos os analitos químicos específicos pertinentes, bem como outros dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias-primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15.784, em especial no item 5.7

(5.8 na NBR revisada). O Relatório deverá ainda conter o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza esta Norma e conforme conteúdo mínimo definido na NIT - DICLA - 035. O Prazo de validade desses Estudos será de no máximo 02 (dois) anos, em nome da licitante;

e) Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS do produto, em papel timbrado do Laboratório, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde pela Nota Informativa no 74 DSAST/SVS/MS/2014 de 28/08/2014.Cópia do Certificado de Reconhecimento de Conformidade aos Princípios BPL, emitido pelo INMETRO, em favor do Laboratório responsável pela execução das análises químicas, em nome da licitante;

f) Comprovante de Baixo Risco à Saúde – CBRS, pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano, na DMU especificada, assinado, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde pela Nota Informativa no 157 DSAST/SVS/MS/2014 de 09/12/2014, em nome do responsável técnico da licitante;

g) Laudo de análise de Dioxinas e Furanos através do método GC/HRMS (Cromatografia Gasosa acoplada a Espectrometria de Massas de Alta Resolução), em nome da licitante;

h) Documentos que comprovem a realização dos serviços de qualificação de embalagens homologadas, com rastreabilidade e dentro da legislação vigente, para transporte do ácido sulfúrico 78%. Serão aceitos cópias e/ou registros fotográficos dos anexos J e K, da Portaria INMETRO nº 395 de 28 de dezembro de 2020, em nome da licitante, fabricante ou transportadora;

i) Declaração de garantia de procedência do ácido sulfúrico 98%, emitida pelo fabricante do mesmo, e dois laudos de amostras de lotes distintos comprovando que este atende os limites dos parâmetros de controle desta especificação para o ácido sulfúrico 78%, exceto ao teor de ácido sulfúrico e densidade, evidentemente, licitante ou fabricante;

j) Prova de registro da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Química - CRQ, atualizada e vigente;

k) Indicação do pessoal técnico, devidamente qualificados, que estarão à frente da execução do objeto desta licitação;

l) Documento informando o nome da empresa fabricante do produto químico fornecidos;

m) No caso de a licitante ser revendedor ou representante, deverá apresentar Carta de Garantia solidária do fabricante dos materiais ofertados, comprometendo-se a dar garantias da assistência técnica ao produto químico disponibilizados durante a vigência do contrato;

n) Disponibilizar a Ficha de Dados de Segurança (FDS), conforme a atualização da norma ABNT NBR 14.725:2023 ou vigente, em nome da licitante ou fabricante;

o) Fornecer cópia da licença de funcionamento, do licitante, emitido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, para fabricação e/ou manuseio de PRODUTOS CONTROLADOS PARA FINS INDUSTRIAIS, sujeitando-se às disposições do Decreto Estadual nº 6.911 de 19 de Janeiro de 1935 D.O.E, Decreto Federal nº 10.030 (R-105) do Exército Brasileiro de 30 de Setembro de 2019 D.O.U., Portaria nº 240 de 14 de Março de 2019 D.O.U., Lei nº 10.357 de 27 de Dezembro de 2001 D.O.U., Portaria DPC 03/2008 de 16 de Julho de 2008 D.O.E e Lei 9.605/98, Crimes Ambientais, art.56;

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega do produto dar-se-á no seguinte local:

- Estação de Captação e Recalque II – ECR II, localizada na Estrada Pedra de Afiar, s/n – Rio Acima – Mogi das Cruzes, SP. Coordenadas UTM zona 23K - 379077.37m Ex 7398085.22 m S.

5.2. E da seguinte forma:

a) Em containers retornáveis, com capacidade de 1.000 litros, aproximadamente 1.700 Kg. A entrega deverá ser de 7 contêineres, totalizando 11.900 Kg do produto. O veículo deverá vir equipado com bomba adequada para transferência do produto para o recipiente de armazenamento do local de entrega.

5.3. A empresa responsável pelo fornecimento deverá arcar com quaisquer despesas decorrentes do transporte, carga, descarga do produto e pesagem;

5.4. O gerador de Dióxido de Cloro, os tanques de armazenamento para o Ácido Sulfúrico 78%, bem como gabinete, reator, bombas dosadoras, ejetor, medidores de pressão e outros componentes necessários para o controle e monitoramento do processo ficam a cargo do Semae;

5.5. O fornecedor é responsável por danos decorrentes do transporte, descarga e embalagens inadequadas, bem como danos causados ao meio ambiente;

5.6. A empresa responsável pelo fornecimento do produto deverá apresentar, no ato da entrega, laudo laboratorial de amostra do carregamento, assinado por técnico habilitado da empresa, sendo que este deverá estar de acordo com as especificações apresentadas neste termo de referência;

5.7. Os carregamentos serão agendados mediante solicitação do Departamento de Produção de Água do Semae, tendo a empresa contratada um prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, a partir da data de requisição, para efetuar a entrega do material solicitado;

5.8. A empresa responsável pela entrega deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) e treinamentos necessários para que seus funcionários façam a descarga do produto com segurança;

5.9. O produto não poderá ser entregue através de serviços de remessa / entrega ou por qualquer outro meio onde não seja possível a devolução imediata ao portador em caso de inconformidade na quantidade ou qualidade solicitada.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1. Fornecimento de Ácido Sulfúrico 78%, para sistema de produção in site (no local) - Tecnologia SVP® (SVP-Pure™/ Purate™), de Dióxido de Cloro, respeitando todos os limites elencados na tabela 1 deste termo de referência;

6.2. Transporte e descarga do produto no local estabelecido pelo Semae;

6.3. Indicação do pessoal técnico, devidamente qualificado, para estar à frente da execução do objeto desta licitação.

7. QUANTITATIVOS REQUERIDOS

7.1. Os quantitativos requeridos estão definidos na Tabela 2:

Tabela 2: Quantitativos requeridos anualmente:

PRODUTO	QUANTIDADE (ANUAL)
Ácido Sulfúrico 78%	390 toneladas

7.2. A contratante se reserva no direito de:

a) Alterar o período e os quantitativos requeridos, conforme a necessidade da contratante;

b) Requerer apenas o quantitativo necessário, não se comprometendo a requerer todo o quantitativo anual, utilizado apenas como referência;

c) Quando houver algum caso fortuito ou de força maior e/ou evento que impeça a realização do fornecimento, no ponto e no horário planejado, o ocorrido deverá ser comprovado por meio de relatório.

8. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Segurança e organização do fornecedor.

a) A empresa responsável pelo fornecimento do produto, deverá comprovar que seus colaboradores estão submetidos a uma programação para treinamento interno referente ao controle de qualidade e segurança do trabalho;

b) Todos os colaboradores integrantes deste termo deverão exercer suas atividades devidamente uniformizadas e com crachá em local visível, identificando o colaborador. O uniforme deverá estar limpo e conter a identificação da empresa contratada. Caso a contratada subcontrate os serviços, os subcontratados deverão atender as mesmas diretrizes;

c) A empresa responsável pelo transporte deverá, ainda, possuir veículo compatível com o tipo de serviço com espaço para o acondicionamento e preservação adequados aos produtos;

d) A contratada deverá possuir e disponibilizar quantidade de funcionários o suficiente para os serviços elencados neste termo, prevendo os serviços de transporte, e entrega dos produtos, inclusive contemplando o descarregamento em local preestabelecido pela contratante;

e) A contratada deverá garantir que todos os funcionários estejam equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs;

f) A empresa deverá disponibilizar à Diretoria de Produção do Semae um contato para atendimento de eventuais solicitações e entregas dos produtos em caráter emergencial, devendo estar disponível em horário não-comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

g) Sempre que houver mudanças no quadro pessoal, no número de contato via telefone celular e no plano de entrega, a contratada deverá comunicar imediatamente a equipe do Semae.

8.2. Veículos utilizados e transporte dos produtos.

a) A empresa contratada deve, preferencialmente, transportar os produtos de forma própria, com veículos específicos para tal. Porém, em casos de subcontratação, fica a terceira sujeita às mesmas exigências, de acordo com os subitens posteriores;

b) Os veículos, utilizados para transporte dos produtos, deverão dispor:

- De dispositivos para o abastecimento adequado dos produtos químicos nos tanques do Semae (engates rápidos e/ou sistema de bombeamento próprio, mangotes e demais acessórios) necessários ao descarregamento. Na ausência de tais dispositivos, não será permitida a improvisação, buscando sempre a segurança dos colaboradores envolvidos. Na ausência de sistemas de engates rápidos, ficará como encargo da contratada o fornecimento destes acessórios para o descarregamento com segurança. Em casos de não observação destes quesitos, serão aplicadas sanções, haja vista os prejuízos que a falta do produto pode acarretar;
- De dispositivos de coleta (amostragem) do material a ser entregue.

c) Quando necessário, a contratada pelo transporte deverá possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC devidamente atualizado e válido para o transporte dos produtos previstos neste descritivo; os veículos de transporte devem estar devidamente licenciados; e, os motoristas devem possuir Carteira Nacional de Habilitação adequado ao veículo e tipo de atividade exercida; de maneira a não ferir nenhuma legislação vigente;

d) Quando pertinente a contratada deverá obedecer rigorosamente às seguintes normas técnicas aplicáveis, não se limitando a estas:

- NBR 14725/2009 e atualizações: Produtos químicos – informações sobre segurança, saúde e meio ambiente;
- NBR 15784/2014 e atualizações: Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano – efeitos à saúde – requisitos;
- NBR 7500/2003 e atualizações - relativa à identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
- NBR 14619/2014 e atualizações - Transporte de Produtos Perigosos - Incompatibilidade Química.
- ANTT 5998/2022 e atualizações: exigência do CIPP (Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos), e CIV (Certificado de Inspeção Veicular), estas deverão ser apresentadas pelo motorista para ingressar nas ETA's;

e) Para a realização dos serviços, os veículos utilizados devem ser higienizados, conforme normas vigentes e, no ato da entrega, deverá acompanhar laudo/certificado da última limpeza executada;

f) A contratada deverá possuir seguro contemplando possíveis danos pessoais, materiais e eventuais intervenções ao meio ambiente. O seguro deverá ser de responsabilidade da contratada ao transportar e operar o produto. Em casos de acidentes ou imprevistos, deverá ser contemplada equipe de pronto atendimento, para remoção e destinação adequada do material.

8.3. Entrega e descarga do produto.

a) É de responsabilidade da empresa fornecedora retirar, conforme indicação da contratada, os recipientes vazios utilizados na distribuição do produto químico, em atendimento a lei federal 12.305/2010 e atualizações, que prevê a destinação final ambientalmente adequada;

b) O horário de entrega do produto deverá preconizar o horário comercial (das 7h00 às 17h00), de segunda a sexta-feira, salvo em situações onde a contratante solicite expressamente, via oficio e/ou e-mail. Nos feriados prolongados, a contratada e a contratante elaborarão cronograma para entregas dentro do horário comercial, de modo que não haja paralisações do fornecimento;

c) A licitante vencedora deverá agendar (dia e hora) com a contratante para a entrega dos produtos, através de telefone e e-mail;

d) O material, objeto deste termo, deverá ser entregue acompanhado obrigatoriamente dos DANFE e/ou das Notas Fiscais/Faturas correspondentes;

e) O material não poderá ser entregue através de serviços de remessa/entrega ou por qualquer outro meio onde não seja possível a recusa e devolução imediata ao portador em casos de objetos em quantidade ou qualidade diferente do especificado neste instrumento de contratação;

f) O transporte e descarga são de responsabilidade do fornecedor;

g) A contratada deverá observar, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho vigentes, estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como os padrões mínimos de segurança estabelecidos pelo setor de Segurança do Trabalho do Semae.

8.4. Controle de qualidade do produto.

a) O objeto deste Termo de Referência estará sujeito à inspeção, amostragem e análises físico-químicas pelo SEMAE, para verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório;

b) A coleta das amostras será realizada por representante da contratada, acompanhado por servidor designado pelo SEMAE, que supervisionará e registrará o procedimento, assegurando sua adequada identificação e rastreabilidade. Para cada amostragem, serão registrados, quando aplicável, a data e o horário da coleta, fornecedor, número da Nota Fiscal e/ou Autorização de Fornecimento, identificação do lote ou carga e demais informações pertinentes;

c) O SEMAE poderá realizar análises em seus próprios laboratórios, para fins de controle de recebimento, acompanhamento da qualidade, triagem e verificação da conformidade do produto;

d) As análises realizadas pelo SEMAE constituirão referência para avaliação da qualidade do produto. A constatação de resultado divergente dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência não implicará, isoladamente, a aplicação imediata de sanção definitiva quando houver necessidade de confirmação por ensaio realizado em laboratório acreditado;

e) Quando a análise realizada pelo SEMAE indicar possível não conformidade do produto, o SEMAE poderá suspender a descarga e/ou a utilização da carga, comunicando formalmente a contratada e providenciando, quando tecnicamente aplicável, a realização de ensaio confirmatório em laboratório acreditado pela CGCRE/INMETRO, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, para os parâmetros objeto da divergência;

f) Quando realizadas análises pelo SEMAE no momento do recebimento, o prazo estimado para realização dos ensaios será de até 1 (uma) hora, contado a partir da coleta da amostra, ressalvados os casos em que o método analítico ou as condições operacionais demandem prazo superior;

g) Constatada concentração do produto inferior ao valor mínimo especificado neste Termo de Referência, o SEMAE poderá determinar à contratada a reposição da quantidade correspondente à diferença apurada, de modo a assegurar o atendimento à concentração mínima exigida, desde que a não conformidade esteja restrita ao parâmetro de concentração e seja tecnicamente possível a regularização dessa forma, sem prejuízo da substituição integral da carga quando a não conformidade assim o exigir;

h) Para fins de eventual análise confirmatória ou contraprova, o SEMAE poderá coletar e conservar amostra testemunha, devidamente identificada, lacrada e armazenada em condições compatíveis com as características do produto e com o método analítico aplicável, pelo período necessário à conclusão do procedimento;

i) Quando houver necessidade de análise confirmatória, o SEMAE poderá encaminhar a amostra a laboratório acreditado pela CGCRE/INMETRO, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, para os parâmetros pertinentes à não conformidade identificada;

j) A contratada será comunicada sobre a realização da análise confirmatória e poderá, se assim desejar, acompanhar o encaminhamento da amostra, desde que isso não implique atraso ou prejuízo ao recebimento, à segurança operacional ou à continuidade dos serviços do SEMAE. A ausência de representante da contratada, desde que regularmente comunicada, não impedirá a realização do procedimento;

k) Caso a análise confirmatória realizada por laboratório acreditado confirme a não conformidade do produto em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ficará caracterizada a não conformidade da carga, cabendo à contratada as providências relativas à substituição, retirada e/ou devolução do produto, sem prejuízo das demais medidas e sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável;

l) Confirmada a não conformidade, será de responsabilidade da contratada os custos decorrentes se constatadas avarias: a substituição do reator de Dióxido de Cloro SVP-PureTM, amostragem adicional, análise laboratorial confirmatória, emissão de laudos, retirada, transporte, devolução e substituição do produto, quando aplicáveis, podendo os respectivos valores ser descontados de pagamentos devidos à contratada ou cobrados pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis;

m) Caso a análise confirmatória não confirme a não conformidade inicialmente indicada pela análise preliminar do SEMAE, a carga será considerada aprovada quanto ao(s) parâmetro(s) analisado(s), não sendo imputados à contratada os custos decorrentes exclusivamente da análise confirmatória realizada para dirimir a divergência, sem prejuízo da avaliação de outros requisitos de conformidade eventualmente existentes;

n) A contratada poderá, às suas expensas, apresentar laudo de laboratório acreditado pela CGCRE/INMETRO, referente ao mesmo lote/carga e aos mesmos parâmetros analisados, desde que o documento permita a adequada identificação e

rastreabilidade do produto. A apresentação de laudo particular não afastará, por si só, o procedimento de verificação e confirmação adotado pelo SEMAE;

o) Os resultados obtidos em análise confirmatória deverão ser avaliados considerando-se o método analítico empregado, as características do produto, os limites estabelecidos neste Termo de Referência e, quando aplicável, as respectivas incertezas de medição e critérios de aceitação previstos no método ou na especificação técnica;

p) O produto somente poderá ser descarregado e incorporado ao estoque do SEMAE após a liberação pelo responsável designado pelo SEMAE;

p) O produto entregue com características diferentes daquelas especificadas neste Termo de Referência, poderá ser recusado e/ou devolvido, ficando a cargo da contratada todos os tributos, fretes, transportes, carregamentos, descarregamentos e demais despesas decorrentes da regularização ou devolução;

q) A aplicação de eventuais sanções administrativas observará o contraditório e a ampla defesa, bem como as disposições previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável, não sendo aplicada penalidade definitiva exclusivamente com fundamento em resultado de análise interna quando houver controvérsia técnica pendente de confirmação, nos termos deste procedimento;

r) A adoção do procedimento de análise confirmatória e contraprova previsto neste item não limita o direito do SEMAE de realizar inspeções, amostragens e análises adicionais sempre que houver indícios de alteração, adulteração, degradação, contaminação ou qualquer outra condição que possa comprometer a qualidade e a segurança do produto.

8.5. Fornecimento parcelado conforme demanda;

8.6. Prazo máximo de entrega: 04 (quatro) dias corridos após solicitação formal;

8.7. As entregas deverão ser realizadas com equipamentos próprios para bombeamento, incluindo mangueiras e conexões adequadas para transferência do produto, sob responsabilidade da contratada;

8.8. Apresentação de Nota fiscal, laudo técnico do produto, documentação conforme legislação do motorista e do caminhão.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa obtida mediante pesquisa de mercado com fornecedores do ramo, observando-se o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi de aproximadamente R$ 3.677.440,00 (três milhões seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais). Para a composição do valor estimado, foi analisada a compatibilidade dos preços praticados, de modo a refletir os valores correntes para o fornecimento de Ácido Sulfúrico 78% nas especificações exigidas neste Termo de Referência.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente tem previsão orçamentária na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, Lei 8.297/2025.

ID:99;

Código do item: 1.60.01;

Conforme PAC (PNCP) – 52561214000130-0-000001/2026.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas dotações orçamentárias – Material de Consumo. Dotação 672 (33.90.30).

12. PRAZO

A ATA ocorrerá mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese da prorrogação da vigência da Ata, serão renovados, para o período prorrogado os quantitativos originalmente registrados, em sua integralidade, mantidas as demais condições estabelecidas na Ata, desde que demonstrada a necessidade da Administração e comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

13. REAJUSTE DE PREÇOS

O Reajuste de preço deste instrumento, poderá ocorrer após 12 (doze) meses em conformidade ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.**

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá conforme quantitativo efetivamente entregue e laudo de aprovação da nota fiscal pelo gestor, encaminhado ao Departamento Financeiro do SEMAE conforme a Portaria 9535/2024.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Fica vedada a participação de empresas em consórcio, haja vista complexidade técnica comum do objeto, amplamente disponível no mercado por empresas especializadas.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada exclusivamente à etapa de transporte.

17. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

17.1. Art. 6º, inciso XXIII – definição de Termo de Referência;

17.2. Art. 28 - utilização da modalidade Pregão;

17.3. Art. 92 – cláusulas necessárias;

17.4. Art. 107- prorrogação contratual;

17.5. Art. 117 e 118 – gestão e fiscalização contratual.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. A contratada deverá ter responsabilidade direta pelo fornecimento do produto em epígrafe, inclusive com transporte, eventuais transbordos e descarregamentos em local designado pelo SEMAE;

18.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços e os quantitativos estimados constam pormenorizados no ETP;

18.3. Nos preços unitários deverão estar incluídos: análises e laudos, embalagens, transporte e descarga, local de entrega dos produtos, lucro do licitante vendedor e/ou quaisquer custos diretos e indiretos oriundos do fornecimento a ser contratado, tributos federais, estaduais e municipais e IPI. Os preços cotados devem compreender o material de acordo com a

especificação exigida neste termo e entregue adequadamente em local designado pelo SEMAE;

18.4. Ao apresentar a oferta para os produtos elencados neste termo, o licitante estará automaticamente declarando que possui plena capacidade de fornecimento, respeitando as características qualitativas e quantitativas dos produtos ao SEMAE, atendendo os parâmetros orientadores descritos nas tabelas acima;

19. CERTIFICAÇÃO

Certifico que este documento atende integralmente os requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º, incisos do § 1º do art. 40, da lei nº 14.133, de 2021.

Mogi das Cruzes, em 24 de agosto de 2026.

.

FLÁVIO ALESSANDRO DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Operação
do Sistema de Água